



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1767

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a subscrever aumento de capital na COHAB-VR e a proceder à sua integralização, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever aumento de capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB-VR até o valor total correspondente a 153.500 UPC's (cento e cinquenta e três mil e quinhentas Unidades Padrão de Capital).

ARTIGO 2º - Para integralização da subscrição autorizada no artigo anterior, o Chefe do Executivo poderá transferir, pelo valor da avaliação e obedecidas as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76:

- a) - A área de terra do município, que corresponda ao valor da subscrição, devendo ser apresentada à aprovação da Câmara, com laudo de avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) - Benfeitorias que, forem edificadas pelo Município na área acima mencionada, até o valor correspondente a 150.000 UPC's (cento e cinquenta mil Unidades Padrão de Capital).

§ 1º - A área destinar-se-á à implantação de Conjunto Habitacional para atendimento do segmento populacional de baixo poder aquisitivo, destinando-se a resolver o problema social dos moradores do Morro do Siloê Pacheco.

§ 2º - A área objeto desta Lei, ficará desafetada exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
em 1767	FL. 33

Volta Redonda, 11 de agosto de 1982

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO  
Prefeito Municipal



RCE/Mensagem nº 022/82

Autor: Prefeito Municipal